



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 1º DE ABRIL DE 2020

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Município de Mato Castelhano autorizado a contratar, em caráter temporário e emergencial, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal e Art. 232 da Lei Municipal n.º 246, de 28 de novembro de 2001, obedecidas as descrições, direitos e deveres funcionais contidos nas Leis Municipais, os cargos a seguir relacionados:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	N.º DE CARGOS	CARGA HORÁRIA	PADRÃO SALARIAL	VALOR R\$
Professor de Séries iniciais	01	20h	---	R\$ 1.489,90

Parágrafo Único. As atribuições do profissional contratado são as consignadas nos cargos efetivos criados na Lei Municipal nº 242, de 16 de outubro de 2001 (Plano de Carreira do Magistério Público) e suas alterações, observadas as suas alterações.

Art. 2º. A contratação destinada a suprir as necessidades nas Escolas Municipais terá vigência para o ano letivo de 2020.

Art. 3º. A contratação a que se refere a presente Lei poderá ser rescindidas a qualquer momento, em caso de atendimento da demanda organizacional ou o interesse público.

Art. 4º. O servidor a que se refere o artigo 1º, quando contratado por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberá seu salário proporcional às horas constantes da contratação.

Art. 5º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, os servidores contratados, nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, tendo direito, além da remuneração indicada no art. 1º, a adicional de insalubridade e/ou periculosidade, em caso de identificação de agentes insalubres ou nocivos por meio de laudo técnico.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Art. 6º Para fins de atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais vinculadas a cada cargo contratado.

Art. 8º As disposições da presente Lei ficam inclusas nas Leis do PPA e LDO, em vigor.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO, 1º DE ABRIL DE 2020.

JORGE LUIZ AGAZZI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 14, DE 1º DE ABRIL DE 2020.

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, projeto de lei que autoriza a contratação de Professor de Séries Iniciais para preenchimento de vaga existente no quadro funcional para as quais não existem servidores no quadro efetivo.

A presente contratação visa suprir a necessidade na Escola Municipal de Ensino Fundamental Padre Leonel Franca, visto que há a necessidade de oferecer aulas individuais de reforço para vários alunos, possibilitando um acompanhamento e aprimoramento da turma, priorizando a qualidade na educação oferecida pelo município.

Ressalte-se que em função da pandemia do Coronavírus (COVID-19), as necessidades de atuação do Poder Público, incluindo as ações na área da Educação serão mais necessárias do que o normal, tendo em vista a suspensão das aulas e a urgência na recuperação dos conteúdos a partir do início das atividades, assim que terminar o confinamento determinado pelas autoridades médicas do País – sobretudo pelo Ministério da Saúde. Assim, todos os esforços do Poder Executivo serão necessários na retomada das atividades regulares da Administração Pública, com ênfase na área de educação.

Contando com a habitual atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhanos, 1º de abril de 2020.

JORGE LUIZ AGAZZI
Prefeito Municipal